

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.

7/11/24
Nova Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024

AUTOR(a) SIGNATÁRIO Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.	EMENTA: REVOGAM-SE, MODIFICAM-SE E ACRESCENTAM-SE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE “RESTRINGE O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E SIMILARES NAS SALAS DE AULAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESTRITAMENTE ESCOLARES”.
---	--

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º O art. 1º, art. 2º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Teresina.”

“Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.”

“Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:”

“Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.”

Art. 3º Acrescentam-se o parágrafo único ao art. 1º, o parágrafo único ao art. 2º, os incisos I e II e §§ 1º e 2º ao art. 4º à Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.

“Art.1º.....

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares”.

“Art.2º

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares”

“Art.4.....

I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológico para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até nova utilização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.”

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa lei, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, a proibição do uso de celular nas escolas publicas e privadas.

As famílias no Brasil estão demonstrando crescente preocupação com os efeitos prejudiciais decorrentes do uso excessivo de celulares por seus filhos. Eles ficam particularmente expostos devido à falta de regulação nas redes sociais, que se tornam um espaço caótico onde a desinformação e maldade se proliferam sem controle.

O uso freqüente de celulares tem se tornado uma preocupação para a saúde mental no Brasil. As pessoas mantêm seus aparelhos por perto o tempo todo, inclusive enquanto dirigem ou caminham pelas ruas. A dependência emocional do ambiente online evoluiu para uma compulsão prejudicial, que acaba por negligenciar a vida real. As crianças e adolescentes são os principais afetados, uma vez que estão passando por um período crucial de desenvolvimento intelectual.

Diante disto, segundo a Agência Nacional (2024) o Ministério da Educação deve anunciar em breve um projeto de lei que irá proibir o uso de celulares em escolas públicas e privadas no Brasil. Um relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), divulgado em julho, defende que os celulares sejam banidos de ambientes escolares, a exemplo do que já ocorre na França, Estados Unidos, Finlândia, Itália, Espanha, Portugal, Holanda, Canadá, Suíça e México.

Pesquisas apontam que o uso excessivo de telefones celulares durante as aulas pode resultar em distrações para os estudantes, afetando negativamente a sua capacidade de aprendizado e a participação nas atividades escolares. Além de afetar o rendimento escolar, pesquisas indicam que o uso muito freqüente de smartphones pode estar ligado a um desempenho acadêmico inferior, principalmente quando os estudantes os utilizam para atividades não educacionais durante as aulas. Outro ponto importante a ser considerado é o Cyberbullying e questões de segurança, uma vez que a utilização de celulares em sala de aula pode contribuir para a ampliação dos riscos relacionados ao Cyberbullying e à segurança online dos estudantes

Para lidar com essa real epidemia digital, apenas proibir o uso de celulares nas escolas não é o bastante. É crucial que as secretarias de educação e pedagógicas estejam engajadas na conscientização. De acordo com um estudo realizado em 2023 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI. br). Segundo a pesquisa, o uso excessivo de celulares já está influenciando crianças desde muito cedo. A TIC Educação 2023 revela que 33% das escolas municipais e 29% das privadas baniram completamente o uso de celulares, sendo que 42% dos colégios até o 5º ano do ensino fundamental já adotaram a medida. No ensino médio, o índice cai para 7%.

Segundo Daniel Cara (2024) estudioso que desenvolve a idéia da importância do uso de métodos tradicionais de ensino e comenta o impacto das inteligências artificiais nos estudos, o uso de meios tecnológicos é benéfico para a sociedade, porém, o uso indevido da tecnologia interrompe o percurso natural de diversos fatores, dentre eles o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS – MDB.

